



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 115/2026

"Dispõe sobre Dispensa de Licitação e dá outras providências."

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção geral de extintores de incêndio dos tipos BC e ABC, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Palminópolis-GO, conforme o ETP e o Termo de Referência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a regra da licitação, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de contratação direta;

CONSIDERANDO que o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras de valor inferior ao limite legal, assim considerado o montante de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que o menor valor total da contratação é de R\$ 19.540,00 (dezenove mil, quinhentos e quarenta reais), empresa: **SIMONE GOMES FRANCO CAMILO, inscrita no CNPJ: 21.999.052/0001-93**, conforme orçamentos coletados e planilha de quantitativos e preços que integra os autos, mostrando-se inferior ao limite legal e afastando a hipótese de fracionamento de despesa, uma vez que o somatório das contratações de objetos de mesma natureza no exercício não ultrapassa o teto do art. 75, II. Conforme quantitativos abaixo:

SERVIÇOS – REQUISIÇÃO Nº 10840						
Nº ITEM	CÓDIGO/ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	125573	TESTE HIDROSTÁTICO EM MANG. HID.;	SERVIÇO	20,00	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
2	125571	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PÓ BC 4KG.;	SERVIÇO	104,00	R\$ 60,00	R\$ 6.240,00
3	125572	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PÓ ABC 4KG.;	SERVIÇO	135,00	R\$ 65,00	R\$ 8.775,00
4	125569	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PÓ ABC 6KG.;	SERVIÇO	25,00	R\$ 75,00	R\$ 1.875,00
5	125570	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PÓ BC 6KG.;	SERVIÇO	15,00	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
6	125568	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PÓ 12KG BC;	SERVIÇO	5,00	R\$ 80,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL.....(vinte e um mil, quinhentos e noventa reais).						R\$ 19.540,00

CONSIDERANDO que o objeto — prestação de serviços de manutenção geral de extintores de incêndio dos tipos BC e ABC, incluindo teste hidrostático em mangueiras, pelo período de 12 (doze) meses — é classificado como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da



Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis pelo mercado;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 115/2026 encontra-se instruído com os documentos exigidos pelo **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, a saber: (i) Documento de Formalização de Demanda – DFD; (ii) Estudo Técnico Preliminar – ETP; (iii) Termo de Referência; (iv) estimativa de despesa e justificativa de preço; (v) parecer jurídico; (vi) comprovação de disponibilidade orçamentária; (vii) comprovação dos requisitos de habilitação; (viii) razão da escolha do contratado; e (ix) autorização da autoridade competente;

CONSIDERANDO que a **pesquisa de preços** observou a **IN SEGES/ME nº 65/2021**, adotando-se a mediana de três ou mais preços de contratações públicas similares, e demonstrou a compatibilidade dos valores com o mercado, conforme documentação acostada aos autos;

CONSIDERANDO que a **razão da escolha do contratado** e a **justificativa do preço** encontram-se motivadas nos autos, em atendimento ao **art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021**;

CONSIDERANDO o **parecer jurídico** exarado pelo órgão de assessoramento jurídico municipal, que concluiu pela regularidade da contratação direta, nos termos do **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**;

CONSIDERANDO que a **disponibilidade orçamentária e financeira** foi atestada pelo setor competente, com adequação à Lei Orçamentária Anual, em observância ao **art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021** e ao **art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000**;

CONSIDERANDO que a contratação está **prevista no Plano de Contratações Anual – PCA** e é compatível com o planejamento da Administração, nos termos do **art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;

CONSIDERANDO a **manifestação favorável** da área técnica e a **justificativa do interesse público** exarada pela Secretaria Municipal de Administração, que evidenciam a necessidade de manutenção da operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e a prevenção de riscos à segurança das pessoas e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a **não contratação** acarretaria a perda de validade das recargas, a inoperância dos extintores e das mangueiras e o risco de responsabilização administrativa e civil do Município, em desacordo com os princípios da **continuidade do serviço público** e da **proteção do patrimônio público**;

CONSIDERANDO que a **publicidade** do ato é condição de eficácia, devendo ser divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no **Diário Oficial do Município**, nos termos dos **arts. 54, 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021**;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **DISPENSADA A LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção geral de extintores de incêndio dos tipos BC e ABC, incluindo teste



GOVERNO MUNICIPAL DE

2025-2028

PALMINÓPOLIS

Construindo um novo futuro

hidrostático em mangueiras, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Palminópolis-GO.

Art. 2º. A contratação observará as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no **Termo de Referência** e no **Estudo Técnico Preliminar** que integram o processo administrativo nº 115/2026, bem como a proposta da empresa a ser contratada.

Art. 3º. O valor estimado da contratação é de **R\$ 21.590,00 (vinte e um mil, quinhentos e noventa reais)**, conforme detalhamento constante da Requisição nº 10840 e da pesquisa de preços realizada nos autos.

Art. 4º. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração, conforme declaração de disponibilidade financeira acostada ao processo.

Art. 5º. A eficácia deste Ato e do contrato dele decorrente fica condicionada à **publicação do extrato no Diário Oficial do Município** e à **divulgação no PNCP**, nos prazos e formas previstos nos **arts. 54, 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da observância do **art. 75, § 3º**, quanto à prévia divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, quando aplicável.

Art. 6º. Fica a autoridade competente **AUTORIZADA** a adotar as providências necessárias à formalização do instrumento contratual ou documento equivalente, observadas as exigências de habilitação previstas no Termo de Referência e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua **publicação**, revogadas as disposições em contrário.

PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, ao 19 dia do mês de outubro de 2026.

FRANC HELVIS VAZ

- Prefeito Municipal de Palminópolis-GO -



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 315/PMP/2026

Instrumento Contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Palminópolis-GO, e a empresa: SIMONE GOMES FRANCO CAMILO, inscrita no CNPJ: 21.999.052/0001-93.

O MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, sito à Rua Elpídio de Paula Ribeiro, Quadra 11, Lote 395, Sn., Centro – CEP: 75.990-000, inscrito no CNPJ: 01.178.573/0001-72, representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **FRANC HELVIS VAZ**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob o nº 549.069.621-49, e RG. Nº 2.524.605, 2ª via, SPTC/GO, residente e domiciliado em Palminópolis, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa: **SIMONE GOMES FRANCO CAMILO**, inscrita no CNPJ: 21.999.052/0001-93, com endereço: Rua T-12, Sn., quadra 17, lote 05, casa 01, Setor Real - município: Palmeiras de Goiás-GO, CEP: 76.190-000, e-mail: erica.meneses@ledercorp.com.br e fone: (64) 3571-1408. Nesse ato representada por sua titular a sra.: **SIMONE GOMES FRANCO CAMILO**, brasileira, casada, empresária, portadora da identidade: 4.401.468 - DGPC-GO – inscrita no CPF/MF: 001.158.131-01 – CNH Nº 05336058194 – VALIDADE: 24.02.2033 – Categoria A/B, endereço: Rua T-12, quadra 07, lote 05, Casa – Setor: Real - município: Palmeiras de Goiás-GO ,CEP: 76.190-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, conforme **(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2026, Processo administrativo: 5909/2026 – requisição: 10840/2026 – solicitação de compra: 12604/2026)**, regido pela **lei 14.133/2021** e pelas cláusulas e condições seguintes e por meio do ato de dispensa de licitação, bem como estabelecidas nas clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O **CONTRATADO** acima identificado se compromete com a **prestar os serviços de manutenção geral de extintores de incêndio dos tipos BC e ABC**, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Palminópolis-GO, conforme o ETP e o Termo de Referência. E tabela abaixo:

SERVIÇOS – REQUISIÇÃO Nº 10840						
Nº ITEM	CÓDIGO/ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO /SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	125573	TESTE HIDROSTÁTICO EM MANG. HID.;	SERVIÇO	20,00	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
2	125571	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PÓ BC 4KG.;	SERVIÇO	104,00	R\$ 60,00	R\$ 6.240,00
3	125572	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PÓ ABC 4KG.;	SERVIÇO	135,00	R\$ 65,00	R\$ 8.775,00
4	125569	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PÓ ABC 6KG.;	SERVIÇO	25,00	R\$ 75,00	R\$ 1.875,00
5	125570	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PÓ BC 6KG.;	SERVIÇO	15,00	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00



6	125568	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PÔ 12KG BC;	S E R V I Ç O	5,00	R\$ 80,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL.....(vinte e um mil, quinhentos e noventa reais).						R\$ 19.540,00

1.2 – Do detalhamento do objeto

1.2.1. O objeto da presente contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, consiste na prestação de serviços de manutenção geral de extintores de incêndio dos tipos BC e ABC, pelo período de 12 (doze) meses, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Palminópolis-GO, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência que instruem o Processo de Dispensa nº 115/2026.

1.2.2. A definição do objeto observa o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição precisa da necessidade da Administração por meio de termo de referência, de modo a permitir a caracterização do serviço, a estimativa de preços e a correta execução contratual. O detalhamento ora apresentado é condizente com a natureza comum do serviço, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por normas técnicas e especificações usuais de mercado.

1.2.3. Os serviços de manutenção abrangem, de forma integrada e não exaustiva, a inspeção periódica, a manutenção de primeiro nível (inspeção visual), a manutenção de segundo nível (recarga e substituição de componentes) e, quando aplicável, a manutenção de terceiro nível (revisão total com ensaio hidrostático), em conformidade com a ABNT NBR 12962 e com as Portarias do INMETRO aplicáveis. A execução deve assegurar a operacionalidade, a confiabilidade e a conformidade dos equipamentos com as normas de segurança contra incêndio vigentes.

1.2.4. A manutenção de segundo nível, de caráter preventivo e corretivo, compreende a desmontagem completa do extintor, a limpeza dos componentes, a verificação e a substituição de peças defeituosas ou desgastadas (tais como mangueiras, manômetros, lacres, anéis de vedação, mangotes e bicos), a recarga do agente extintor e a recolocação do equipamento em condições de uso imediato. A recarga deve utilizar insumos compatíveis com o tipo de extintor (BC ou ABC) e com as especificações do fabricante.

1.2.5. A manutenção de terceiro nível, quando o intervalo de cinco anos for atingido ou quando houver determinação técnica, consiste na revisão total do extintor, incluindo a execução do teste hidrostático e a substituição de componentes que não atendam aos critérios de segurança da ABNT NBR 12962. O serviço deve ser executado por empresa legalmente habilitada e com registro no órgão competente, sendo emitido o respectivo laudo ou certificado de ensaio.

1.2.6. A prestação do serviço inclui a retirada dos extintores nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, o transporte até as instalações da contratada, a execução da manutenção e a posterior devolução dos equipamentos no mesmo local, em prazo compatível com a continuidade da proteção contra incêndio, conforme cronograma e condições definidos no Termo de Referência. A contratada deverá fornecer, quando necessário, extintores substitutos em quantidade suficiente para que não haja desguarnecimento das áreas durante o período de manutenção.



1.2.7. Os extintores objetos da manutenção são dos tipos BC (dióxido de carbono ou pó químico seco) e ABC (pó químico seco multipropósito), nas capacidades e quantitativos discriminados no ETP e no Termo de Referência, que integram o presente processo de dispensa para todos os efeitos. A contratada deverá realizar o levantamento físico dos equipamentos no ato da execução, confrontando-o com a relação oficial, e comunicar à Administração qualquer divergência ou equipamento que se encontre em condições irrecuperáveis.

1.2.8. A execução dos serviços observará, além da Lei nº 14.133/2021 e das normas técnicas mencionadas, as disposições do Termo de Referência quanto aos prazos, às condições de recebimento, aos critérios de aceitação e às obrigações da contratada, sendo que o detalhamento ora exposto não exclui outras exigências estabelecidas nos documentos que instruem a contratação direta.

1.2.9. O objeto ora detalhado enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum de pequeno valor, cuja estimativa se mantém dentro do limite legal atualizado, conforme demonstrado nos autos do Processo de Dispensa nº 115/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Pelo Fornecimento descrito resta estabelecido que a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATO** a importância total de **R\$ 19.540,00 (dezenove mil, quinhentos e quarenta reais)**. A serem pagos de acordo com o serviço/fornecimento e entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira devidamente atestado pelo fiscal do contrato. Juntamente com nota de empenho emitida pela contabilidade e certidão negativa de débito receita federal, trabalhista e FGTS emitida pelo departamento de compras;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

3.1 - Correrá por conta do **CONTRATADO** todos os materiais, produtos, insumos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato/ordem de fornecimento/serviços, com vigência de até 12 (doze) meses, conforme preceitos legais a critério da contratante e da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste objeto estão programadas em dotação orçamentária a seguir descrita:



- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

ÓRGÃO:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	SUB-ELEMENTO
Prefeitura Municipal de Palminópolis-GO	2026.0036.000.02.02.04.122.0403.2004	3.3.90.39	100	05

5.2 - As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até **30 (trinta) dias**, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de Falência, concordata e recuperação judicial, do domicílio ou sede da licitante;

6.3.2. Comprovação de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

6.3.3. Atestado de conformidade da entrega do(s) item(s);

6.3.4. Cumprimento das obrigações assumidas;

6.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

6.5. O Município de Palminópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Prestador de Serviço / Fornecedor.

6.6. Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a Prefeitura Municipal de Palminópolis, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

6.7. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ - apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a entrega estiver em total conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.



6.8. Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações do objeto licitado e o número do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DO ITEM

7.1. A prestação do serviço/fornecimento será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo a estes a aceitação dos itens e atesto das faturas;

7.2. Além do acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço/fornecimento, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

7.4. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA prova do cumprimento de suas obrigações para com as fazendas federal, estadual e municipal e FGTS;

7.5. Os serviços/itens serão recebidos provisoriamente por uma Comissão de, no mínimo, três membros, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.6. Os serviços/itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os serviços/itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo de atesto.

7.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.



8.1.1 – GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

- a) Todos os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, inclusive na execução do convencionado na cláusula primeira;
- b) Prestação de Serviço/Fornecimento dos itens especificados no Objeto;
- c) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- d) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos serviços/fornecimentos;
- e) Executar regularmente os serviços/ fornecimento que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação;
- f) Utilizar todos os equipamentos e materiais necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATANTE

9.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- b) Acompanhar a execução do contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. Considerar-se-á automaticamente extinto o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma da Lei 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista na Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na prestação de serviço/fornecimento do objeto, poderá o Poder Público Municipal, nos termos dos da Lei 14.133/2021, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação de serviço/fornecimento do item, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na prestação de serviço/fornecer o item, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço/fornecimento do item, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço/fornecimento do item, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III – Impedimento de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

11.3 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;



11.4 – Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso de a multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Municipal (DUAM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

11.5 – A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

11.6 – As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no termo de referência e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

11.7 – O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1 - Este contrato é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei nº 14.133/2021, IN nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como demais dispositivos legais aplicados a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.2 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.3 - A prestação dos serviços/fornecimento dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos definidos pelo Poder Público Municipal, nas dependências do CONTRATANTE e também em sua sede, de acordo com a necessidade dos serviços, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução do presente objeto, devendo ser realizados atendimentos nas dependências do CONTRATANTE, com periodicidade de 04 (Quatro) vezes ao mês, e ou mais a depender da demanda;

13.4 - A prestação dos serviços/fornecimento dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos definidos pelo Poder Público Municipal;

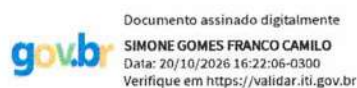


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Turvânia / GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palminópolis, Estado de Goiás, 20 de outubro de 2026.



MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

FRANC HELVIZ VAZ

Prefeito Municipal de Palminópolis-GO
CONTRATANTE

SIMONE GOMES FRANCO CAMILO

CNPJ: 21.999.052/0001-93

SIMONE GOMES FRANCO CAMILO

CPF/MF: 001.158.131-01

Titular

Carla Cristina Damasceno

1. TESTEMUNHA

CPF: 709.533.781-42

Cláudia Estiany

2. TESTEMUNHA

CPF: 031.346.731-50

ESTADO DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINOPOLIS

C.N.P.J.: 01.178.573/0001-72

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

ULYSSES ALDENON DA SILVA

01

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.		1.2 - DOCUMENTO					1.3 - FONTE DE RECURSOS		
54345		NOTAS DE EMPENHO					Recursos Não Vinculados de Impostos / Recursos		
1.5 - DATA DE EMISSÃO		1.6 - NÚMERO DO PROCESSO			1.7 - TIPO		1.8 - FICHA		
20/10/2026		0006345/26			ORDINÁRIO		0036.000		
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG.	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR
2026	02	02	04	0403	122	2.004	3.3.90.39.05	100.000	19.540,00
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO									
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO
MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO									

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME		2.1 - CPF OU CNPJ	
SIMONE GOMES FRANCO CAMILO		21.999.052/0001-93	
2.3 - ENDEREÇO		2.4 - MUNICÍPIO	2.5 - UF
		PALMEIRAS DE GOIÁS	GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO

DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL DE EXTINTORES DE INCENDIO DOS TIPOS BC E ABC, PELO PERIODO DE 12 MESES, ATENDENDO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. DISPENSA N.115/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO:5909/26,SOLICITAÇÃO DE COMPRA:12604 E REQUISIÇÃO:10840. CONTRATO DE SERVIÇOS N.315/PMP/2026.

3.2 - CERTIFICADO

A DESPESA É REGULAR, OS MATERIAIS / SERVIÇOS / OBRAS DESCRITOS FORAM ENTREGUES, ACEITOS, RECEBIDOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES.

4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(DEZENOVE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)	19.540,00